



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTCCOLO
Nº 3552/2018
DATA: 19/12/2018
Ass.:

MENSAGEM Nº 151/2018.

Serra, 19 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A TABELA II DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.673/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando que atualmente para o cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos as entidades religiosas estão enquadradas em “Outros Tipos” da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.673/2010, destacada abaixo:

IMÓVEIS EDIFICADOS - PRÉDIOS	R\$
TIPO RESIDENCIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	0,340
TIPO COMERCIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	1,376
TIPO INDUSTRIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	1,972
OUTROS TIPOS - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	1,972

Considerando que em razão desta classificação as entidades religiosas estão equiparadas aos imóveis industriais cuja produção de resíduos é superior.

Considerando ainda o trabalho social, psicológico, espiritual e familiar desenvolvido pelas referidas entidades, e a importância para sociedade em geral.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que trata da alteração da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.673/2010.

Os valores apresentados na aludida tabela, não resultam em aumento dos tributos, visto que a tabela a ser alterada apresenta os valores praticados no ano de 2018 com a correção monetária prevista para o ano de 2019, conforme já disposto na legislação vigente.

Cumpramos ainda ressaltar que o impacto financeiro da referida proposta será de R\$ 85.065,44, considerando como base o valor arrecadado no exercício de 2018 que corresponde a 0,88% do total da arrecadação da taxa, sendo que para o exercício de 2019 foi projetado aumento de arrecadação de 4,25%.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, o Projeto de Lei encaminhado não impacta nas metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, o Projeto de Lei ainda prevê adequação da regra de remuneração para os servidores efetivos cedidos para outros órgãos.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de dezembro de 2018

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 71.376/2018
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 228/2018

ALTERA A TABELA II DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.673/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.673, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 1º Altera a Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 3.673, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA II

COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

EXERCÍCIO 2019

I - IMÓVEL EDIFICADO - PRÉDIOS	R\$
TIPO RESIDENCIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	0,35
TIPO ENTIDADES RELIGIOSAS - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	0,35
TIPO COMERCIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	1,44
TIPO INDUSTRIAL - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	2,06
OUTROS TIPOS - POR M ² DE ÁREA EDIFICADA	2,06

II - IMÓVEL NÃO EDIFICADO - TERRENOS	R\$
POR METROS DE TESTADA	2,46

CAPÍTULO II

DA REGRA DE REMUNERAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 2º O servidor público municipal efetivo a ser cedido ou que for colocado à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal, terá direito à percepção da remuneração mensal com base na média dos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da cessão.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Considera-se como remuneração para os fins do caput deste artigo o vencimento base, vantagens pessoais e gratificação de produtividade.

Art. 3º O servidor que já se encontre cedido ou à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal quando da entrada em vigor desta Lei, passará a ter direito à percepção da remuneração mensal.

§ 1º Considera-se como remuneração para os fins do caput deste artigo o vencimento base, vantagens pessoais e gratificação de produtividade.

§ 2º O valor da gratificação de produtividade a que se refere o § 1º deste artigo, corresponderá à média mensal da gratificação de produtividade percebida pela categoria nos últimos 06 (seis) meses anteriores à publicação desta lei.

§ 3º Nos casos em que houver renovação e/ou alteração do convênio de cessão, será este o marco para a média a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 1º que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2019.